

204/061 ULBCP (1)

Documento n.º 2

ESTATUTOS
DA
União dos Lojistas
BARBEIROS E CABELEIREIROS
DO
PORTO
(ASSOCIAÇÃO DE CLASSE)

Aprovados por Alvará do Governo da Republica
a 11 de Setembro de 1915



PORTO
TIPOGRAFIA GONÇALVES
:: Rua do Almada, 348 ::

ALVARÁ

DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA

União dos Lojistas Barbeiros e Cabeleireiros do Porto
(ASSOCIAÇÃO DE CLASSE)

Faço saber, como Presidente da Republica Portuguesa, aos que êste alvará virem, que atendendo ao que me apresentaram as associações de classe estabelecidas no Porto, denominadas «Associação de Classe dos Lojistas Barbeiros e Cabeleireiros do Porto e Associação de Classe dos Lojistas do Porto, Matosinhos e Gaia» (barbeiros e cabeleireiros) pedindo aprovação para os estatutos de uma associação de classe denominada «União dos Lojistas Barbeiros e Cabeleireiros do Porto» (associação de classe), resultante da fusão das duas aludidas associações.

Visto o art. 3.º do decreto de 9 de Maio de 1891:

Hei por bem aprovar os estatutos da «União dos Lojistas, Barbeiros e Cabeleireiros do Porto» (associação de classe), que constam de oito capitulos e vinte e três artigos e baixam com êste alvará assinados pelo Ministro do Fomento, com a expressa cláusula de que esta aprovação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Governó as informações que êle lhe pedir sôbre os assuntos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do art. 4.º do citado decreto de 9 de Maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiais, ou final-

mente, quando infrinja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e com qualquer hipótese se deverá regular. Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento dêste alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê, nem emolumentos, por os não dever. Pagou a quantia de dez escudos de imposto do sêlo por meio de estampilha colada nêste alvará e devidamente inutilisada.

E, por firmesa do que dito é, êste vai por mim assinado, e selado com o sêlo dêste Ministério.

Dado nos Paços do Govêrno da Republica, aos onze de Setembro de mil novecentos e quinze.

Joaquim Teófilo Braga.
Manuel Monteiro.

Alvará concedendo, pela forma retro declarada, a aprovação dos estatutos da associação de classe "UNIÃO DOS LOJISTAS BARBEIROS E CABELEIROS DO PORTO," (associação de classe) resultante da fusão da "ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS LOJISTAS BARBEIROS E CABELEIROS DO PORTO," e da "ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS LOJISTAS DO PORTO, MATOSINHOS E GAIA," (barbeiros e cabeleiros).

Passou-se por despacho de onze de Fevereiro de mil novecentos e quinze.

Reg.^{do} a fls. 169 — L.^o 4.^o

ESTATUTOS

DA

União dos Lojistas

Barbeiros e Cabeleiros

DO PORTO

(ASSOCIAÇÃO DE CLASSE)

CAPITULO I

Denominação, séde e fins da Associação

Artigo 1.^o A Associação de Classe dos Lojistas Barbeiros e Cabeleiros do Porto e a Associação de Classe dos Lojistas do Porto, Matosinhos e Gaia, (Barbeiros e Cabeleiros), fundem-se em uma só Associação, tendo por título UNIÃO DOS LOJISTAS BARBEIROS E CABELEIROS DO PORTO (Associação de Classe), com séde nesta cidade e compõe-se de indeterminado numero de socios tanto nacionais como estrangeiros.

Art. 2.^o A Associação tem por fim:

§ 1.^o O estudo e a defeza dos interesses economicos e sociais comuns aos seus associados;

§ 2.^o Organizará secções para o conseguimento de officiais ou aprendizes da especialidade, submetendo préviamente á aprovação do governo os necessarios regulamentos;

§ 3.^o Desenvolverá a instrução por meio de escolas e conferencias;

§ 4.º Criará uma biblioteca e gabinete de leitura;
 § 5.º Promoverá entre os socios a organização de cooperativas de credito e consumo em harmonia com a legislação vigente.

§ unico. As cooperativas organisadas entre os socios desta Associação de Classe, serão completamente distintas e independentes desta, e qualquer socio terá o direito de pertencer a ela sem fazer parte de qualquer das outras.

CAPITULO II

Da admissão dos socios

Art. 3.º Para ser admitido socio é necessario:

§ 1.º Ser proprietario de loja de barbear ou cabeleireiro na cidade do Porto;

§ 2.º Não ter menos de dezoito anos;

§ 3.º Ter bom comportamento moral e civil;

§ 4.º A admissão será feita por proposta de socio já admitido, onde declare o nome, idade, filiação, estado, nacionalidade e residencia do candidato.

§ unico. A Direcção poderá aceitar ou regeitar o socio proposto, segundo as informações colhidas, podendo o proponente recorrer para a Assembleia Geral, quando julgar injustas as deliberações da Direcção.

CAPITULO III

Deveres dos socios

Art. 4.º Os socios teem os seguintes deveres:

§ 1.º A pagar a cota mensal de um escudo e cincoenta centavos; (*)

§ 2.º A pagar cinco escudos (**) por uma só

(*) Deliberado em assembleia geral de 13 de Março de 1930.

(**) Deliberado em assembleia geral de 9 de Dezembro de 1924.

vez ou em prestações no praso de seis mezes, a titulo de joia, Estatuto, Regulamento interno e mais documentos;

§ 3.º A rigorosa observancia deste Estatuto e Regulamento interno, quando o houver e resoluções da Assembleia Geral, em harmonia com os preceitos dos Estatutos e da lei;

§ 4.º A concorrer para o aumento e prosperidade desta Associação;

§ 5.º Aceitar e servir com zêlo durante um ano, os cargos para que fôr eleito, podendo só ser aceite a sua recusa quando alegar motivos justificados ou no caso de reeleição;

§ 6.º A comparecer ás reuniões de Assembleias Gerais, ou de algum cargo para que tenha sido eleito, sendo avisado com três dias de antecedencia;

§ 7.º A participar por escrito á Direcção, quando se ausentar por mais de trinta dias e deixar pessoa auctorisada a pagar as suas cotas;

§ 8.º Ser solidario com todas as resoluções desta Associação, quando estas sejam legais;

§ unico. Poderá deixar de cumprir o paragrafo anterior, quando antecipadamente faça declaração de voto.

CAPITULO IV

Direitos dos socios

Art. 5.º Todo o socio que tenha pago cincoenta e duas cotas e não deva mais de cinco cotas ou seu valor, tem direito:

§ 1.º A ser eleitor e elegivel, sendo portuguez e no goso dos seus direitos civis, para os cargos desta Associação;

§ 2.º Apresentar á Direcção ou Assembleia Geral, sob forma de proposta, tudo o que julgar util aos interesses da Associação;

§ 3.º Propôr a admissão de sócios;

§ 4.º Propôr e discutir em Assembleia Geral, o que julgar útil para os associados ou bom andamento da Associação;

§ 5.º Requerer a convocação da Assembleia Geral, em requerimento assinado por dez socios no gozo dos seus direitos, onde exponha o fim da reclamação;

§ 6.º A frequentar escolas e bibliotecas que a Associação possa criar;

§ unico. Aos filhos do sexo masculino enquanto menores, é facultado utilizarem-se do sexto numero deste artigo.

Art. 6.º Por falecimento do socio, a viuva ou filhos, se assim o desejarem, poderão ficar com as regalias deste Estatuto, enquanto com a gerencia do estabelecimento do socio falecido, cumprindo os sucessores com os preceitos deste Estatuto.

§ unico. Os menores não podem usar dos direitos constantes dos numeros um a cinco do artigo antecedente.

CAPITULO V

Penalidades

Art. 7.º Perde o direito de socio, sem poder reclamar as cõtas com que tiver contribuido:

§ 1.º Os que tiverem em débito mais de cinco cõtas mensais e que sendo avisados, as não paguem no prazo de quinze dias ou não apresentem motivos atendíveis;

§ 2.º Os que forem condenados em pena maior;

§ 3.º Os que se recusarem a servir os cargos para que forem eleitos, excepto no caso de doença ou reeleição;

§ 4.º Os que desacreditarem a Associação ou perturbarem a ordem nas Assembleias Gerais, ou subtraírem objectos ou valores pertencentes á Associação;

§ 5.º Os que sem motivo justificado abandonarem o cargo para que forem eleitos;

§ unico. A applicação da pena do § 1.º é da attribuição da Direcção e as restantes penalidades só serão applicadas pela Assembleia Geral, depois de ouvido o socio incriminado.

CAPITULO VI

Da Direcção

Art. 8.º A Associação é representada por uma Direcção anualmente eleita em Assembleia Geral, por escrutinio secreto e maioria de votos e compõe-se de: presidente, vice-presidente, dois secretarios, tesoureiro, dois directores efectivos e dois suplentes.

Art. 9.º A Direcção pôde ser reeleita não sendo contudo obrigatoria a sua reeleição.

Art. 10.º A Direcção é responsavel pelos seus actos e a sua gerencia durará um ano, devendo fazer a entrega dos haveres da Associação á nova Direcção, por um inventario que será examinado pela nova Direcção, a qual lhe passará um recibo achando-o legal.

Compete á Direcção:

1.º Dirigir geralmente o estado económico da Associação;

2.º Cumprir e fazer cumprir pelos socios os Estatutos e deliberações da Assembleia Geral, em harmonia com os preceitos da lei;

3.º Receber a receita e satisfazer todas as despesas que estejam aprovadas;

4.º Requerer a convocação da Assembleia Geral, quando o julgue necessario;

5.º Pedir auctorisação á Assembleia Geral, para despesas extraordinarias;

6.º Confeccionar todos os trez mezes as contas da sua gerencia e no fim do ano, apresentar o relatório

e balanço geral, assim como patentear na secretaria da Associação, quinze dias antes da Assembleia Geral, todos os livros da Associação, para serem examinados pelos socios.

7.º A reunir uma vez por mez, ou mais quando fôr preciso.

§ unico. O tesoureiro é responsavel pelos haveres que lhe forem confiados.

CAPITULO VII

Da Assemblieia Geral

Art. 11.º A Assembleia Geral é composta de todos os socios no gôso dos seus direitos, maiores segundo a lei civil, convocados pelo presidente respectivo, ou quem suas vezes fizer.

Art. 12.º E' das atribnições da Assembleia Geral:

1.º Eleger a meza respectiva e a Direcção no tempo competente;

2.º Zelar pela observancia deste Estatuto e bom andamento da Associação;

3.º Interrogar a Direcção sobre os seus actos:

4.º Conceder ou recusar aos socios a escusa pedida de qualquer socio, do cargo para que tenha sido eleito.

Art. 13.º A Assembleia Geral reunir-se-há ordinariamente em Janeiro ou Fevereiro, para lhe serem apresentadas as contas e o relatório da gerencia do ano anterior e em Dezembro para eleger a respectiva meza e a Direcção e extraordinariamente, quando o presidente assim o entender, ou lhe seja requerida pela Direcção, ou por dez socios no gôso dos seus direitos.

§ unico. Em qualquer dos casos será a Assembleia convocada por meio de avisos e em um dos jornais diarios desta cidade, com trez dias pelo menos

de antecedencia; podendo funcionar legalmente com vinte e um socios, a primeira convocação, e a segunda com o numero que se achar presente.

Art. 14.º A meza da Assembleia Geral é composta de um presidente, um vice-presidente e dois secretarios.

Art. 15.º E' da atribuição do presidente ou de quem suas vezes fizer:

1.º Dirigir os trabalhos de maneira que corram com regularidade;

2.º Convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;

3.º Rubricar os livros da Assembleia Geral e os documentos da mesma.

Art. 16.º Compete aos secretarios: redigir e assinar as actas e avisos da Assembleia Geral, fazer todo o expediente e elaborar os termos de posse.

CAPITULO VIII

Disposições gerais

Art. 17.º A melhor interpretação deste Estatuto fica dependente dum Regulamento interno, que será aprovado pela assembleia geral, e nos casos omissos resolver-se-há sempre em harmonia com a doutrina do decreto de 9 de Maio de 1891.

Art. 18.º A eleição será feita por escrutinio secreto, em lista que indicará os nomes para os diversos cargos.

Art. 19.º A Associação poderá ter qualquer empregado, necessario ao seu regular andamento, sendo indicado pela Direcção e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 20.º A Associação não poderá dissolver-se enquanto houver vinte e um socios que a queiram sustentar.

Art. 21.º Dado o caso de não haver vinte e um socios, poderá dissolver-se, quando a dissolução seja requerida por três quartas partes dos existentes.

Art. 22.º Votada a dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma comissão para liquidar todos os negocios da Associação dentro do menor praso possível, entregando o remanescente do fundo ao *Monte-Pio União dos Barbeiros e Cabelheiros e mais classes portuenses*.

§ unico. Concluida a liquidação, todos os livros e mais documentos devidamente lacrados, serão entregues á auctoridade competente, acompanhados dum relatorio.

Art. 23.º Este Estatuto só poderá ser reformado, quando a pratica demonstrar essa necessidade e a Assembleia Geral, por proposta da Direcção ou de algum socio que assim julgue e justifique, o resolver; devendo no entanto as alterações serem submetidas á aprovação do governo.

Porto, 14 de Março de 1915.

Paços do Governo da Republica, em 11 de Setembro de 1915.

Manuel Monteiro.

